



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1922/2023/ASPAR/MS

Brasília, 05 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 2536/2023

Assunto: Informações a respeito da falta de medicamento na FEME - Farmácia Estadual de Medicamentos Especializados do Maranhão.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 420/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 2536/2023**, de autoria do Deputado Federal Allan Garcês - PP/MA, por meio do qual são requisitadas informações a respeito da falta de medicamento na FEME - Farmácia Estadual de Medicamentos Especializados do Maranhão, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, por meio da Nota Técnica nº 835/2023-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS (0037265602).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?codArquivo=2371662> SEI-2371662.163586/2023-48 / pg. 1

2371662



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 06/12/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037700527** e o código CRC **698C7550**.

Referência: Processo nº 25000.163586/2023-48

SEI nº 0037700527

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?codArquivo=2371662> SEI 25000.163586/2023-48 / pg. 2

2371662



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

URGENTE

Referência Sei: 0037265602.

Proveniência: Deputado Federal Allan Garcês.

Assunto: Requerimento de Informação nº 2536/2023 a respeito da falta de medicamento na FEME - Farmácia Estadual de Medicamentos Especializados do Maranhão.

Ciente e de acordo com o teor da Nota Técnica nº 835/2023-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS (0037265602), elaborada no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), que trata de manifestação acerca da solicitação de informações sobre os medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica para o Estado do Maranhão.

Restitua-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), para análise e providências pertinentes.

CARLOS A. GRABOIS GADELHA

Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Grabois Gadelha, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde**, em 05/12/2023, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037681482** e o código CRC **78DA96E3**.



cia: Processo nº 25000.163586/2023-48

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infolp-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodeArquivo?Op=2371662>

Despacho COGAD/SECTICS/0037265602

SEI 25000.163586/2023-48 / pg. 3

2371662



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodeArquivo?tp=2371662>

Despacho CGC/AD/SECTEC/0097681482 - SEI 25000.163586/2023-48 / pg. 4

2371662



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

NOTA TÉCNICA Nº 835/2023-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Versa a presente Nota Técnica sobre o Requerimento de Informação nº 2536/2023 (0037014095), proveniente da Câmara dos Deputados - Gabinete do Deputado Federal Dr. Allan Garcês, o qual solicita informações acerca dos medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica para o Estado do Maranhão.

2. ANÁLISE

2.1. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, regulamentado por meio do anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02 e capítulo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, ambas de 28 de setembro de 2017, é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

2.2. Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas, consoante o artigo nº 49 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, *in verbis*:

Art. 49. Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas:

I - Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em:

a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> / código: 2371662

Nota Técnica 835 (0037014092) / SE725000.163586/2023-48 / pg. 5

2371662

II - Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

III - Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica. (Grifos nossos)

2.3. Importante elucidar, os medicamentos do Grupo 1A possuem aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e são distribuídos trimestralmente aos Estados e Distrito Federal, de acordo com a necessidade informada pelas respectivas Secretarias Estaduais de Saúde (SES), conforme capitulado no artigo nº 104 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, a saber:

Art. 104. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal encaminharão ao DAF/SCTIE/MS a necessidade trimestral de cada medicamento de aquisição centralizada.

2.4. Prevê o artigo nº 107 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017 que, após a entrega dos medicamentos pelo Ministério da Saúde às Secretarias de Saúde dos Estados e do DF, são destas a responsabilidade pela logística dos medicamentos, conforme transcrição do citado dispositivo:

Art. 107. Após a entrega dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde para as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, toda a logística restante será de responsabilidade exclusiva das citadas Secretarias

2.5. E, portanto, competem às SES a dispensação dos medicamentos de aquisição centralizada aos pacientes cadastrados, conforme estabelecido no art. 102 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017:

Art. 102. A dispensação dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e seguirá os critérios estabelecidos nesta Portaria.

2.6. **Superadas tais preliminares, cumpre tecer esclarecimentos acerca do abastecimento dos medicamentos no estado do Maranhão, conforme solicitado no Requerimento de Informação nº 2536/2023 (0037014095), proveniente do Gabinete do Deputado Dr. Allan Garcês:**

2.7. Inicialmente, destacamos que os medicamentos abaixo relacionados não possuíram demanda por parte da SES/MA para o 4º trimestre de 2023, motivo pelo qual não há que se falar em desabastecimento dos referidos fármacos:

- Abatacepte 125 mg SC (Seringa Preenchida);
- Abatacepte 250 mg EV (Frasco Ampola);
- Adalimumabe 40 mg frasco-ampola (Frasco Ampola);
- Adalimumabe 40 mg seringa (Seringa Preenchida) - Biossimilar;
- Adalimumabe 40 mg seringa (Seringa Preenchida) - Originador;
- Alentuzumabe 10 mg/mL (Frasco Ampola);
- Alfa-alglicosidase (Solução Injetável);
- Alfaepoetina 1.000 UI (Frasco Ampola);
- Alfaepoetina 10.000 UI (Frasco Ampola);
- Alfaepoetina 2.000 UI (Frasco Ampola);
- Alfaepoetina 3.000 UI (Frasco Ampola);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cameralegis.br/codArquivoTeo/2371662>

2371662

Nota Técnica 033 (0037014095) SE/2000.163586/2023-48 / pg. 6

- Alfataliglicerase 200 UI (Frasco Ampola);
- Alfavelaglicerase 400 U (Frasco Ampola);
- Alfavestronidase 10 mg (Frasco);
- Bimatoprost 0,3 mg/mL (Frasco Ampola);
- Biotina 2,5 mg (Cápsula);
- Cinacalcete 60 mg (Comprimido);
- Desmopressina 0,1 mg (Comprimido);
- Desmopressina 0,2 mg (Comprimido);
- Everolimo 0,5 mg (Comprimido);
- Filgrastim 300 mcg (Diversos);
- Imunoglobulina Humana 5 g (Frasco);
- Ivacaftor 150 mg (Comprimido);
- Lanreotida 120 mg (Seringa Preenchida);
- Lanreotida 60 mg (Seringa Preenchida);
- Laronidase 2,9 mg/5mL (Frasco);
- Latanoprost 0,05 mg/mL (Frasco);
- Miglustate 100 mg (Cápsula);
- Quetiapina 300 mg (Comprimido);
- Risdiplam 0,75 mg/mL (Frasco);
- Rituximabe 100 mg (Jurídico);
- Sildenafil 50 mg (Comprimido);
- Tafamidis 20 mg (Cápsula);
- Teriflunomida 14 mg (Comprimido); e
- Travoprost 0,04 mg/mL (Frasco).

2.8. Importante destacar também que, a fim de garantir o acesso regular a medicamentos fornecidos pelo Ministério da Saúde, esta Coordenação possibilita que as Secretarias de Saúde Estaduais possam retificar ou complementar a programação trimestral. Na retificação, o quantitativo inicialmente aprovado pelo Ministério da Saúde poderá ser revisto e sofrer ajustes necessários, considerando os esclarecimentos prestados pelas SES para as eventuais inconsistências detectadas. Quanto à complementação do quantitativo já recebido no trimestre corrente, este Ministério abre a possibilidade do envio de nova solicitação de medicamentos, objetivando atender aos novos pacientes que não estavam contemplados no início do trimestre. Com essa medida, é possível atendê-los no Sistema Único de Saúde (SUS) sem que tenham que aguardar até o trimestre subsequente.

2.9. **Neste diapason, apresentar-se-á, no Quadro 1 abaixo, os medicamentos que NÃO tiveram demanda apresentada no período da programação pela SES/MA, mas que, no período da complementação do 4º trimestre de 2023, o estado do Maranhão apresentou os quantitativos abaixo indicados:**

Quadro 1 - Quantitativo de medicamentos solicitado pela SES/MA no período da complementação referente ao 4º trimestre de 2023:

Medicamento	Total Aprovado (Complementação)
Burosumabe 10 mg/mL	7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cameraleg.br/> | Código: 2371662 | Nota Técnica 033 (0057265002) | SE725000.163586/2023-48 / pg. 7

Deferasirox 125 mg (Comprimido)	112
Rivastigmina Transdermica 18 mg (Adesivo Transdérmino)	600
Sevelâmer 800 mg (Comprimido)	20.160

2.10. Os quantitativos acima foram solicitados apenas no período da complementação do 4º trimestre de 2023, ou seja, na primeira quinzena de novembro de 2023, portanto não há que se falar em desabastecimento dos quantitativos discriminados no Quadro 1 supra, haja vista que se trata de possibilidade à SES/AM para complementar a programação trimestral, como o objetivo de atender aos novos pacientes que não estavam contemplados no início do trimestre.

2.11. Os medicamentos que não foram entregues em sua totalidade à SES/MA foram os abaixo indicados pelos motivos que se seguem:

2.11.1. **Do medicamento alfaelosulfase 1mg/mL (Frasco Ampola)**

2.11.1.1. Para atendimento do quantitativo relativo ao 4º trimestre de 2023 (603 unidades), havia previsão de entrega programada para entrega 30/11/2023, conforme a previsão contratual referente à parcela única do termo aditivo ao Contrato nº 257/2022, pelo que estamos aguardando a confirmação do recebimento do medicamento.

2.11.2. **Do medicamento fumarato de dimetila 120 mg (Cápsula)**

2.11.2.1. Para garantir o abastecimento da Rede SUS por 12 meses, foi celebrado, em 01/03/2023, o Contrato nº 43/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 24/2022 do Pregão Eletrônico nº 14/2022, com ACCORD FARMACÊUTICA LTDA, cuja previsão de entrega da primeira parcela para atendimento era até 15/06/2023, todavia, não foi realizada por indisponibilidade do medicamento.

2.11.2.2. Pontuamos que a contratada foi devidamente notificada face ao atraso na entrega do medicamento, momento em que esta informou que a previsão de regularização da produção do medicamento é a partir de dezembro/2023. Importante informar que esta Pasta contatou o segundo colocado do Pregão Eletrônico nº 14/2022 a fim de regularizar o abastecimento do medicamento, todavia, esta também informou a indisponibilidade do medicamento por falta da matéria prima para sua produção.

2.11.3. **Do medicamento levetiracetam 750 mg (Comprimido)**

2.11.3.1. Quanto a levetiracetam 750 mg, o quantitativo de 360 para atendimento do 4º trimestre, proveniente do Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2023, teve sua pauta de distribuição enviado ao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/> / Código Arquivo Teor: 2371662

Nota Técnica 655 (0057265002) / SEV25000.163586/2023-48 / pg. 8

2371662

fornecedor no dia 18/10/2023 e havia previsão de entrega para dia 18/11/2023, em parcela única.

2.11.3.2. Todavia, o fornecedor - RCC Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares LTDA - solicitou prorrogação do prazo de entrega, tendo sido concedido uma prorrogação do prazo em 10 dias. Porém, em que pese a concessão da prorrogação, até o presente momento o fornecedor não realizou a entrega, sob o argumento de há falta momentânea do quantitativo, em razão de elevação da demanda junto ao laboratório, situação que possui previsão de normalização a partir do fim do mês de novembro.

2.11.4. Do medicamento toxina botulínica 500 UI (Frasco Ampola)

2.11.4.1. Para atendimento do quantitativo do 4^a trimestre 223 unidades, foi celebrado o Contrato 276/2023 em 20/11/2023, tendo como prazo de entrega contratual da da 1^a parcela para até 30 dias (20/12/2023).

2.11.4.2. Ressalta-se que houve um aumento no consumo trimestral do referido medicamento o que prejudicou o quantitativo estimado contratado anteriormente, motivo pelo qual foi necessário a realização de um novo contrato para atender o 4^a trimestre.

2.11.5. Do medicamento trientina 250 mg (Cápsula)

2.11.5.1. O perfil de consumo deste medicamento apresentou tendência de aumento expressivo da demanda a partir do 3^º trimestre de 2023, seguido de um aumento ainda maior no 4^º trimestre/2023, em virtude de novos pacientes cadastrados na Rede de Atenção à Saúde. Nesse sentido, a cobertura estimada para o contrato vigente à época restou prejudicada. Assim sendo, a fim de assegurar o regular abastecimento para um período de 12 meses da programação anual de trientina 250 mg, realizou-se pela abertura de um novo processo aquisitivo, via inexigibilidade de licitação, para aquisição do medicamento trientina 250 mg, o qual atualmente se encontra em fase interna de licitação.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, resta demonstrado que esta Pasta vem trabalhando para manter regularizado o abastecimento da Rede de Atenção à Saúde, por meio de novas contratações ou atuando junto aos fornecedores em atraso para que regularizem o abastecimento.

3.2. Destaca-se que este Ministério é o maior interessado em cumprir os preceitos normativos, disponibilizando os medicamentos, de sua responsabilidade, aos usuários do sistema público, a fim de garantir o regular abastecimento na Rede SUS e, por conseguinte, a manutenção do tratamento dos pacientes.

 Sendo essas as considerações, colocamo-nos à inteira disposição

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/> / Código Arquivo Teor: 2371662

Nota Técnica 655 (0057265002) / SET/2000.163586/2023-48 / pg. 9

2371662

para eventuais esclarecimentos adicionais.

ROBERTO EDUARDO SCHNEIDERS
Diretor Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Eduardo Schneiders, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos substituto(a)**, em 04/12/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037265602** e o código CRC **EAC987FB**.

Referência: Processo nº 25000.163586/2023-48

SEI nº 0037265602

Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/InfoLeg/AnexoTeor/2371662>

Nota Técnica 059 (0037265602)

SEI 25000.163586/2023-48 / pg. 10

2371662



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 420

Brasília, 31 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.447/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.451/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.454/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.455/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.460/2023	Deputado Sóstenes Cavalcante
Requerimento de Informação nº 2.461/2023	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 2.462/2023	Deputado Filipe Martins
Requerimento de Informação nº 2.463/2023	Deputado Bibo Nunes
Requerimento de Informação nº 2.464/2023	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 2.469/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 2.481/2023	Deputada Flávia Morais
Requerimento de Informação nº 2.482/2023	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 2.484/2023	Deputado Jefferson Campos
Requerimento de Informação nº 2.492/2023	Deputado Augusto Puppi
Requerimento de Informação nº 2.516/2023	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 2.517/2023	Deputada Clarissa Tércio e outros
Requerimento de Informação nº 2.522/2023	Deputada Dra. Alessandra Haber
Requerimento de Informação nº 2.525/2023	Deputado Julio Lopes
Requerimento de Informação nº 2.526/2023	Deputada Chris Tonietto

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-JYSW-LOTF-TKZO-IOEA

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivoTeor=2371662

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 420 (8007097292) SET25000.163586/2023-48 / pg. 11

2371662



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 420

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Requerimento de Informação nº 2.536/2023	Deputado Dr. Allan Garcês
Requerimento de Informação nº 2.537/2023	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 2.541/2023	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 2.544/2023	Deputada Delegada Ione
Requerimento de Informação nº 2.545/2023	Deputada Delegada Ione
Requerimento de Informação nº 2.557/2023	Deputado Chico Alencar
Requerimento de Informação nº 2.558/2023	Deputado Isnaldo Bulhões Jr.
Requerimento de Informação nº 2.563/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.573/2023	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 2.574/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.579/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.585/2023	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.594/2023	Deputado Gustavo Gayer

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-JYSW-LOTF-TKZO-IOEA

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> (cod. Arquivo Teor=2371662
Ofício 1ªSec/RI/E/nº 420 (8007097292) SET25000.163586/2023-48 / pg. 12

2371662

Requerimento de Informação N° , de 2023**(Sr. Allan Garcês)**

Requer ao Ministério da Saúde informações a respeito da falta de medicamento na FEME - Farmácia Estadual de Medicamentos Especializados do Maranhão.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, seja enviada ao Ministério da Saúde pedido de explicação acerca da falta de diversos medicamentos na FEME - Farmácia Estadual de Medicamentos Especializados do Maranhão, tais como: para tratamento do câncer, de alto custo e outros.

JUSTIFICAÇÃO

Em recente visita a FEME - Farmácia Estadual de Medicamentos Especializados do Maranhão restou verificado que está faltando diversos medicamentos primordiais para saúde da população local.

Sabemos que o direito a saúde, nele englobando o direito de acesso e fornecimento de medicamentos pelo Estado é um direito fundamental, assegurado pela nossa Constituição.

Assim urge compreender o motivo da falta desses medicamentos, para que possa ser garantido os direitos aos usuários.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2023.

Dr.Allan Garcês

Deputado Federal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235232745000>

Assinado eletronicamente pelo (2) Deputado Federal (371662)

SIT25000.163586/2023-48 / pg. 13

2371662
lexEdit
* c d 2 3 5 2 3 3 2 7 4 5 0 0*